

DECRETO Nº 9.444/2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.502, de 25 de agosto de 2022, que cria o Programa Nota Premiada da Prefeitura Municipal de Itajubá.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 3.502, de 25 de agosto de 2022, que cria o Programa Nota Premiada da Prefeitura Municipal de Itajubá;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.502, de 25 de agosto de 2022, que cria o “Programa Nota Premiada da Prefeitura Municipal de Itajubá”.

Art. 2º. O Programa Nota Premiada da Prefeitura Municipal de Itajubá tem como objetivo promover o incentivo da população a emissão e a solicitação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, nas operações de prestação de serviços sujeitas a tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 16, de 29 de dezembro de 2003, mediante sistema de sorteios de prêmios às pessoas físicas tomadoras de serviços.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º. Poderão participar do Programa de que trata a Lei Municipal nº 3.502, de 25 de agosto de 2022, todas as pessoas físicas que solicitarem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, na condição de tomadoras de serviços, ainda que residentes ou domiciliadas em outro Município.

Art. 4º. Para participação no Programa, deverão ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e habilitada será aquela emitida por pessoa jurídica em favor, exclusivamente, de pessoa física tomadora dos serviços de qualquer natureza, realizados no âmbito do Município de Itajubá;

II – a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ao ser emitida, deverá informar o nome e o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da pessoa física tomadora dos serviços.

Art. 5º. Não será habilitada para participação no Programa, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que:

I - for cancelada;

II - for emitida em substituição as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e emitidas e que constituíram base de geração do bilhete eletrônico cujo número tenha participado dos sorteios anteriores, de acordo com o cronograma previsto no artigo 8º deste Decreto;

III - for emitida em decorrência da prestação de serviços cujo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente não seja devido ao Município de Itajubá;

IV - for emitida sem a identificação do número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da pessoa física tomadora dos serviços;

V - for emitida em favor das pessoas físicas tomadoras dos serviços elencadas no artigo 6º deste Decreto;

VI - for emitida por outro sistema que não seja aquele disponibilizado pelo portal oficial do Município de Itajubá, no domínio www.nfe-cidades.com.br;

VII - for emitida mediante dolo, fraude ou simulação, devidamente comprovado.

Art. 6º. Não poderão participar do Programa, na condição de agentes públicos, as seguintes pessoas físicas:

- a) Prefeito;
- b) vice-Prefeito;
- c) Vereador;
- d) Agente Político;
- e) Ocupantes de Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal;
- f) Empregados com vínculo empregatício com a empresa desenvolvedora do sistema de sorteio junto ao Departamento de Informática, da Secretaria Municipal de Informática do Município de Itajubá.

CAPÍTULO III - DAS REGRAS DO PROGRAMA

SEÇÃO I - DOS SORTEIOS

Art. 7º. O Programa será realizado mediante sorteios de prêmios em dinheiro, com a distribuição aleatória de números as pessoas físicas participantes, observando-se as condições estabelecidas nos artigos 3º, 4º e 5º deste Decreto.

Art. 8º. Os sorteios serão realizados a cada 3 (três) meses, utilizando-se os números dos bilhetes premiados no concurso da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal, publicados no sítio oficial da instituição bancária, observando-se o seguinte cronograma:

I - Sorteio de Aniversário da Cidade - mês de março: realizado na última quarta-feira do mês, contemplando as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e emitidas nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro que antecedem;

II - Sorteio de São João - mês de junho: realizado na última quarta-feira do mês, contemplando as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e emitidas nos meses de março, abril e maio que antecedem;

III - Sorteio da Independência - mês de setembro: realizado na última quarta-feira do mês, contemplando as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e emitidas nos meses de junho, julho e agosto que antecedem;

IV - Sorteio de Natal - mês de dezembro: realizado no dia 15 (quinze) do mês, considerando os números extraídos do último sorteio imediatamente anterior, realizado pela Loteria Federal, contemplando as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e emitidas nos meses de setembro, outubro e novembro que antecedem.

§ 1º. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e emitidas, que constituíram base de geração do bilhete eletrônico cujo número foi contemplado nos sorteios descritos no artigo 8º deste Decreto, somente poderão ser canceladas mediante devolução do prêmio recebido.

§ 2º. O sorteio será realizado através de uma ferramenta específica desenvolvida no sistema NFe-cidades, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Informática.

§ 3º. Todos os sorteios serão auditados pela Controladoria-Geral do Município de Itajubá.

Art. 9º. Para cada R\$ 10,00 (dez reais) do valor total da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e corresponderá a 1 (um) novo número de bilhete eletrônico que dará direito a participação do sorteio, de acordo com o cronograma estabelecido pelo artigo 8º deste Decreto.

§ 1º. Quando o saldo dos valores da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e não atingir o valor estabelecido no caput do artigo 9º deste Decreto, será acumulado com novos valores decorrentes da emissão de novas Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e emitidas posteriormente.

§ 2º. Para garantir a transparência e a segurança do procedimento de geração aleatória dos números dos bilhetes eletrônicos, todos os dados serão armazenados em meio eletrônico, na base de dados do domínio www.nfe-cidades.com.br, que ficará disponível para consulta, durante os próximos 12 (doze) meses, contados a partir da data do sorteio.

§ 3º. Os números dos bilhetes eletrônicos que participação dos sorteios serão gerados na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 4º. Os números dos bilhetes eletrônicos serão constituídos por 7 (sete) dígitos, aleatoriamente, de 0.000.001 a 9.999.999.

SEÇÃO II - DOS PRÊMIOS

Art. 10. Em cada um dos sorteios de que trata o artigo 8º deste Decreto serão distribuídos 31 (trinta e um) prêmios, sujeitos a incidência e retenção do Imposto de Renda, conforme Regulamento da Receita Federal do Brasil, da seguinte forma:

I - Sorteio de Aniversário da Cidade - mês de março, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), assim distribuídos:

Prêmios:	Valor bruto:	I.R.R.F.:	Valor retido:	Valor líquido:
1º prêmio	R\$ 5.000,00	27,5%	R\$ 505,64	R\$ 4.494,36
2º ao 11º prêmio	R\$ 1.000,00	Isento	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
12º ao 31º prêmio	R\$ 500,00	Isento	R\$ 0,00	R\$ 500,00

II - Sorteio de São João - mês de junho, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), assim distribuídos:

Prêmios:	Valor bruto:	I.R.R.F.:	Valor retido:	Valor líquido:
1º prêmio	R\$ 5.000,00	27,5%	R\$ 505,64	R\$ 4.494,36
2º ao 11º prêmio	R\$ 1.000,00	Isento	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
12º ao 31º prêmio	R\$ 500,00	Isento	R\$ 0,00	R\$ 500,00

III - Sorteio da Independência - mês de setembro, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), assim distribuídos:

Prêmios:	Valor bruto:	I.R.R.F.:	Valor retido:	Valor líquido:
1º prêmio	R\$ 5.000,00	27,5%	R\$ 505,64	R\$ 4.494,36
2º ao 11º prêmio	R\$ 1.000,00	Isento	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
12º ao 31º prêmio	R\$ 500,00	Isento	R\$ 0,00	R\$ 500,00

IV - Sorteio de Natal - mês de dezembro, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), assim distribuídos:

Prêmios:	Valor bruto:	I.R.R.F.:	Valor retido:	Valor líquido:
1º prêmio	R\$ 25.000,00	27,5%	R\$ 6.005,64	R\$ 18.994,36
2º ao 11º prêmio	R\$ 1.000,00	Isento	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
12º ao 31º prêmio	R\$ 500,00	Isento	R\$ 0,00	R\$ 500,00

Art. 11. Os prêmios serão pagos através de valores creditados pelo Município em cartão personalizado, cujo valor será utilizado exclusivamente nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços credenciados no âmbito do Município de Itajubá.

Art. 12. Os prêmios serão entregues no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da data do respectivo sorteio.

Art. 13. Os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, executando-se os casos disciplinados de forma específica pela legislação de regência.

Art. 14. O direito ao resgate do prêmio decai no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data do sorteio.

§ 1º O prazo a que se refere o “caput” deste artigo será contínuo, excluindo-se da sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º O prazo só se inicia ou vence em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal de Itajubá.

§ 3º O valor do prêmio não resgatado no prazo estabelecido no “caput” do art. 14 deste Decreto reverterá para os cofres público da Administração Municipal.

Art. 15. Para o recebimento do prêmio, o contemplado deverá apresentar original e cópia do documento de identificação civil com foto e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Parágrafo único. É admitida a entrega de prêmio a procurador devidamente eleito por instrumento particular com firma reconhecida ou instrumento público, devendo apresentar cópia dos documentos de identificação do outorgado.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A divulgação dos participantes contemplados no sorteio será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itajubá: www.itajuba.mg.gov.br.

Art. 17. Os contemplados no sorteio autorizam o uso de sua imagem na divulgação das entregas dos prêmios, sem que isso implique em qualquer direito à remuneração ou indenização.

Art. 18. As situações relativas ao Programa de que trata a Lei Municipal nº 3.502, de 25 de agosto de 2022, não regulamentadas neste Decreto, serão resolvidas pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Itajubá, 26 de agosto de 2022, 203º ano da fundação e 173º da elevação a Município

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

JOÃO HENRIQUE SILVA VILELA
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

ANEXO I

MÉTODO DE APURAÇÃO DOS BILHETES ELETRÔNICOS SORTEADOS

1. A apuração do Número de Referência para classificação dos prêmios será obtida a partir da combinação dos números decorrentes do 1º ao 5º bilhetes premiados no Concurso da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal.
 - 1.1. Do número do 1º bilhete premiado no Concurso da Loteria Federal, serão utilizados os três último dígitos.
 - 1.2. Dos números do 2º ao 5º bilhetes premiados no Concurso da Loteria Federal, serão utilizados os últimos dígitos de cada bilhete.
 - 1.3. O Número de Referência obtido será composto de 7 (sete) dígitos, a partir do qual todos os prêmios do “Programa Nota Premiada da Prefeitura de Itajubá” serão apurados, seguindo-se a ordem de proximidade equidistante, crescente ou decrescente, conforme exemplo abaixo:

Concurso nº 5692 - quarta-feira, 24 de agosto de 2022:						
Prêmio:	Nº do Bilhete:					
1º	0	5	9	2	0	5
2º	0	4	8	1	7	4
3º	0	7	3	6	3	1
4º	0	8	8	6	8	1
5º	0	5	6	0	7	9

➤ **Número de Referência: 2054119**

➤ Programa Nota Premiada da Prefeitura de Itajubá:

- 1º prêmio: 2054119 ou o número mais próximo na ordem crescente ou decrescente;
- do 2º ao 31º prêmios: números mais próximos imediatamente a seguir na ordem crescente ou decrescente.
- em caso de empate de proximidade, prevalecerá aquele de maior número ordinal.

- 1.4. A partir do exemplo acima, receberá o 1º prêmio do “Programa Nota Premiada da Prefeitura de Itajubá” o número do bilhete eletrônico constante na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que seja igual ou imediatamente mais próximo do Número de Referência obtido.
- 1.5. Receberão os demais prêmios, do 2º ao 31º, os números dos bilhetes eletrônicos constantes na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que estejam na ordem crescente ou decrescente mais próxima do número contemplado para receber o 1º prêmio.
- 1.6. Na hipótese de empate dos números dos bilhetes eletrônicos por proximidade ao Número de Referência, prevalecerá o bilhete eletrônico com maior número ordinal.